

## **Esclarecimento 30/08/2019 08:04:10**

A Empresa DATEN encaminhou os seguintes questionamentos: "Solicitamos de V.Sas. o especial obséquio de enviar, com a brevidade que a situação requer, respostas aos questionamentos abaixo: Pergunta 01 – A respeito das mídias de instalação dos sistemas operacionais: Em consonância com a preocupação global de redução de resíduos, a Daten tem por padrão: Disponibilidade, dentro de uma área restrita no site da Daten, da imagem ISO de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows 10, aplicativos e drivers dos dispositivos, acessados através do número de série do equipamento. Partição oculta no disco rígido contendo a imagem de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows 10. Tal medida tem como objetivo a redução de resíduos após o uso eventual das mídias, já que todos os programas saem pré-instalados e pré-configurados de fábrica, e podem ser reinstalados/recuperados a qualquer momento através das ferramentas acima. Entendemos portanto que a disponibilização das ferramentas acima, por se tratar de mídia eletrônica, é superior ao exigido no Edital, portanto suficiente para atendimento a especificação de mídias físicas. Nosso entendimento está correto? Não estando de acordo com o entendimento acima, e considerando que, via de regra, o órgão possui um Setor Central de manutenção dos equipamentos, entendemos que a Daten pode fornecer 5 mídias para cada lote adquirido, ou uma mídia para cada equipamento em caso de lotes inferiores a 5 unidades, assegurando ainda que, caso no decorrer da garantia dos equipamentos seja necessário o envio de mídias complementares, o faremos sem custo adicional. Nosso entendimento está correto? Pergunta 02 - No quesito da DOCUMENTAÇÃO: O edital não informa o prazo do envio da proposta após o final da sessão, nem da documentação original. Podem nos informar? Pergunta 03 - No quesito EM RELAÇÃO AOS DOCUMENTOS ORIGINAIS: Considerados os relevantes fundamentos lançados antes, esse órgão permitirá, com base na validade reconhecida para a assinatura eletrônica em todos os âmbitos (inclusive no processo judicial eletrônico) e também nos dispositivos e na expressa previsão de racionalização de procedimentos administrativos da Lei 13.726/2018, que as licitantes interessadas nesse Pregão Eletrônico apresentem suas propostas técnicas, de preços e demais documentação, pela via eletrônica, desde que assinada digitalmente através da estrutura de chaves pública e privada, dispensando a apresentação desses mesmos documentos pelo meio físico (de papel)? Pergunta 04 - No quesito da Nota Fiscal? O atual processo licita os componentes CPU, Monitor, Teclado e Mouse de forma conjunta (único item). Considerando que os citados componentes possuem diferentes classificações fiscais e diferentes tributações, obedecendo o determinado pelo Artigo 413 Inciso IV do regulamento de IPI Decreto 7.212/2010, entendemos que será permitido a emissão da nota fiscal destacando cada componente separadamente permitindo que seja aplicada a classificação fiscal e tributação de cada item separadamente, sendo a soma total dos itens correspondente ao valor do item licitado. Está correto nosso entendimento? Em caso do nosso

entendimento não está correto, solicitamos orientação de como será resolvido essa situação".

---

**Resposta 30/08/2019 08:04:10**

Após consultar os setores técnico e contábil, seguem as respostas aos seus questionamentos: Resposta 01: 'Sim, está correto'; Resposta 02: Em regra, não é necessário o envio de documentação original. Caso solicitado pelo Pregoeiro, será concedido o prazo de 5 dias úteis para a documentação da Empresa ser recebida em nosso Regional; Resposta 03: Em regra, não é necessário o envio de documentação original e será sempre privilegiado o envio da documentação apenas por meio eletrônico (via Comprasnet); Resposta 04:"Quanto ao questionamento nº 04, esclarecemos que o documento fiscal deve ser emitido em conformidade com a legislação pertinente a cada empresa, de acordo com a especificidade de cada objeto contratado, obedecendo as regras de mercado e tributária. A emissão da nota fiscal em desacordo acarreta prejuízos fiscais e financeiros, podendo incorrer a empresa a pagamento de multas e apreensão de mercadorias".

Natal, 30/08/2019.  
Manoel Nazareno Fernandes Filho  
Pregoeiro

---